



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 211/2020

De 26/11/2020

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Silvia Carolina Camargo Lopes de Meira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista o Relatório protocolado com nº 2778/2020, de 24/11/2020, elaborado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo, senhora Silvia da Conceição Pereira de Moraes, que relata que a servidora municipal, senhora **SILVIA CAROLINA CAMARGO LOPES DE MEIRA**, ocupante do emprego de Monitor de Casa Abrigo, desferiu um tapa no rosto do menor J.V.C.J., que possui quadro de retardo mental (CID – F71.1);

CONSIDERANDO ainda que ao ser confrontada a monitora negou o fato, o qual foi confirmado por outra adolescente que presenciou a situação;

CONSIDERANDO que a menor está sob a tutela da municipalidade, ficando a monitora Silvia Caroline responsável pelos seus cuidados e vigilância durante os períodos em que ela trabalha, não podendo ser aceito tal comportamento;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas "j", da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública **SILVIA CAROLINA CAMARGO LOPES DE MEIRA**, portadora do RG nº 42.276.588-0 SSP/SP e do CPF nº 369.235.528-93.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos narrado no relatório elaborado pela Diretora de Apoio da Casa Abrigo, onde restou noticiado que a servidora **SILVIA CAROLINA CAMARGO LOPES DE MEIRA** apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal emprego, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea "j" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

§ 3º - Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias da servidora pública municipal **SILVIA CAROLINA CAMARGO LOPES DE MEIRA**, ocupante do emprego de Monitor de Casa Abrigo, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será atuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 26/11/2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Chefe de Gabinete